



Câmara dos Deputados

C0062325A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.584-B, DE 2015

(Do Sr. Evair de Melo)

Institui a Política Nacional de Incentivo às Agroindústrias; tendo parecer: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. GOULART); e da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. PEDRO CHAVES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS;
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Incentivo às Agroindústrias, com o objetivo de promover:

- I - a criação de novos empreendimentos agroindustriais;
- II - a regularização de agroindústrias informais; e
- III - a competitividade agroindustrial do País.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, agroindústria é o segmento da cadeia produtiva que transforma matérias-primas provenientes da agricultura, pecuária, aquicultura ou silvicultura em produtos semi-industrializados ou industrializados.

Art. 2º São princípios e diretrizes da Política Nacional de Incentivo às Agroindústrias:

- I – sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas rurais;
- II - redução das disparidades regionais;
- III – geração de empregos e renda em âmbito local;
- IV – elevação da produtividade do trabalho;
- V – inovação, modernização e desenvolvimento tecnológico;
- VI – sanidade e segurança alimentar;
- VII – desburocratização e simplificação de procedimentos administrativos;
- VIII – fortalecimento de cadeias produtivas;
- IX – valorização da cultura e identidade locais; e
- X – indução do empreendedorismo.

Art. 3º São instrumentos da Política Nacional de Incentivo às Agroindústrias:

- I – planos e programas de desenvolvimento de cadeias produtivas agroindustriais;

- II – pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- III – assistência técnica e extensão rural;
- IV – capacitação gerencial e formação de mão de obra;
- V – associativismo, cooperativismo e arranjos produtivos locais;
- VI – certificações de origem, sociais e de qualidade;
- VII – informações de mercado;
- VIII – crédito para produção, industrialização e comercialização;
- IX – seguro rural;
- X – fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados;
- XI – feiras e demais ações de divulgação comercial no Brasil e no exterior;
- XII – compras institucionais;
- XIII – acordos sanitários e comerciais;
- XIV – tecnologias da informação e comunicação – TIC;
- XV – incentivos fiscais; e
- XVI – contratos de produção integrada.

Art. 4º A Política Nacional de Incentivo às Agroindústrias será implementada por meio de planos e programas específicos, formulados de acordo com as necessidades e particularidades dos diferentes tipos de agroindústrias, tais como:

- I – de alimentos de origem animal e vegetal em geral, incluindo as agroindústrias de conservas, enlatados, embutidos, doces, passas, castanhas, temperos, vegetais processados ou semiprocessados, pães, bolos, massas, biscoitos, chocolates, sucos, polpas e concentrados;
- II – de produtos cárneos, lácteos, de abelhas, de ovos e de pescados;

III – de bebidas, incluindo cervejas, vinhos, licores e cachaça;

IV – de frutas e hortaliças;

V – de óleos vegetais;

VI – de beneficiamento de grãos e cereais;

VII – de produtos florestais;

VIII – de turismo rural; e

IX – outras agroindústrias de produtos alimentícios ou não alimentícios.

§1º Como diretriz geral, os planos e programas deverão conter medidas e ações para promover:

- I – a competitividade agroindustrial;
- II – a formação de recursos humanos, o desenvolvimento tecnológico e a inovação;
- III – a comercialização e a promoção comercial; e
- IV – a simplificação administrativa e legislativa;

§ 2º Os planos e programas abrangerão a cadeia produtiva de forma ampla, visando promover desde o fornecimento de matérias-primas com regularidade e qualidade para o processamento agroindustrial até o fortalecimento dos canais de distribuição e de comercialização.

Art. 5º Os planos e programas da Política Nacional de Incentivo às Agroindústrias serão formulados e implementados pelo Poder Público Federal, em articulação com os governos estaduais, municipais e o setor privado e.

Paragrafo único. No que couber, o Poder Público Federal colaborará para a viabilização de políticas, planos e programas de desenvolvimento agroindustrial de Estados e de Municípios.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nas diversas cadeias produtivas do agronegócio, o segmento agroindustrial é responsável pela transformação das matérias-primas provenientes

da agricultura, pecuária, aquicultura ou silvicultura em produtos industrializados ou semi-industrializados, destinados à alimentação, uso não alimentício ou para consumo como matérias-primas ou insumos de outras indústrias.

O processamento industrial de produtos agrícolas e pecuários permite que produtos extremamente perecíveis, como leite, carnes, ovos, pescados, frutas e hortaliças, sejam transformados em produtos passíveis de conservação por vários meses, favorecendo a sanidade dos alimentos destinados ao consumidor final, a redução de perdas de safra, a formação de estoques reguladores, o transporte para regiões deficitárias e as exportações.

A agroindustrialização também agrega valor à produção agropecuária. Além do valor adicionado pelo beneficiamento e industrialização dos produtos, a agroindustrialização possibilita o melhor aproveitamento econômico da produção. Um exemplo emblemático é o do aproveitamento dos subprodutos do abate de bovinos, pois deles dependem cerca de 50 segmentos industriais, destacando-se o calçadista, de móveis, farmacêutico, de cosméticos, de rações, de limpeza, de rações e de alimentos.

Além da agregação de valor à produção rural primária e de favorecer a segurança alimentar, não se pode deixar de destacar que as características de maior interiorização e de grande potencial de geração de empregos próximos às áreas rurais fazem das agroindústrias um dos mais importantes segmentos do setor industrial brasileiro.

As agroindústrias fazem a integração do meio rural com a economia de mercado, pois orientam as decisões de investimento dos agentes no início da cadeia produtiva, de acordo com os interesses e demandas dos consumidores finais.

De fato, em muitos casos, a produção pecuária e agrícola de algumas regiões somente é viabilizada pela demanda das agroindústrias próximas, pois o transporte de certos tipos de produtos agrícolas “in natura” torna-se antieconômico a partir de determinadas distâncias, especialmente de produtos mais perecíveis.

Nesse aspecto, importante assinalar que a agroindustrialização informal de produtos como queijos, embutidos, conservas, doces e bebidas artesanais, realizada por produtores rurais de forma individual ou coletiva, é muitas vezes essencial para a sustentabilidade econômica das famílias do campo. Contudo, a situação irregular junto aos órgãos de controle sanitário de alimentos leva ao

comércio clandestino desses produtos artesanais e as linhas de crédito para aprimoramento e expansão produtiva são inacessíveis para empreendimentos em tais condições.

Apesar de o País já contar com agroindústrias de porte internacional, líderes em seus setores, há ainda grande disparidade regional nas condições das diversas agroindústrias e muito a se avançar no fortalecimento do setor.

Há necessidade de se promover a regularização e o fortalecimento das pequenas e médias agroindústrias em atividade e de apoiar a instalação de novos empreendimentos agroindustriais, notadamente daqueles voltados para o aproveitamento de nichos de mercado de produtos com características regionais ou de qualidade diferenciada.

Por isso, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei, que visa instituir a Política Nacional de Incentivo às Agroindústrias.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2015.

Deputado EVAIR DE MELO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei (PL) nº 3.584, de 2015, do Deputado Evair de Melo (PV/ES), pretende instituir a Política Nacional de Incentivo às Agroindústrias, com o objetivo de promover a criação de novos empreendimentos no setor, a regularização de agroindústrias informais e a competitividade agroindustrial no País.

A proposição conceitua agroindústria, delimita os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Incentivo às Agroindústrias, assim como discrimina os instrumentos desta Política, mencionando que ela será implementada por meio de planos e programas específicos, formulados de acordo com as necessidades e as particularidades dos diferentes tipos de agroindústrias.

Os planos e programas deverão abranger a cadeia produtiva de

forma ampla, visando promover desde o fornecimento de matérias-primas, com regularidade e qualidade para o processamento agroindustrial, até o fortalecimento dos canais de distribuição e de comercialização. Estes planos e programas serão formulados e concretizados pelo Poder Público Federal.

O autor justifica a sua proposição destacando que a agroindustrialização agrega valor à produção agropecuária, proporcionando melhor aproveitamento econômico, com geração de emprego próximo das áreas rurais, o que faz com que a agroindústria seja um dos segmentos mais importantes do setor industrial brasileiro.

O PL foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Inicialmente há que se relevar os bons resultados do Produto Interno Bruto (PIB) da agropecuária que cresceu 1,8% no ano de 2015 em relação a 2014. A média anual de crescimento do PIB agropecuário, nos últimos 19 anos, tem sido de 3,6% (dados do IBGE). Depreende-se, a partir desses percentuais, que a agroindústria no Brasil não se traduz em apenas uma oportunidade, mas em vocação com possibilidade de produzir resultados importantes para o crescimento do país.

A escolha pelo beneficiamento dos produtos agrícolas é colocada como caminho para a promoção do desenvolvimento rural sustentável e como estratégia produtiva para a viabilização de propriedades rurais por meio da agregação de valor. Destaque-se que a agroindústria, de modo geral, está localizada na propriedade agrícola ou proximidades, o que incrementa a geração de emprego no meio rural, abastecendo mercados locais próximos e elevando a arrecadação municipal de impostos.

Some-se a isso a questão do incentivo a economias locais, no sentido de manter mais pessoas no campo, mas com qualidade de vida e perspectiva de revitalização de sua economia por meio de investimentos indiretos. Releve-se que a proximidade da agroindústria ao fornecedor da matéria-prima, ou seja, o agricultor, diminui muito o custo de produção, além de valorizar a riqueza cultural das experiências de agroindustrialização.

Pode-se inferir pela importância do setor, principalmente para as economias locais, que é bastante importante a participação do governo em políticas públicas direcionadas a promover ambiente interno favorável a seu desenvolvimento. Releve-se que o complexo agroindustrial brasileiro apresenta-se ainda pouco desenvolvido, demonstrando necessidade de apoio governamental para a sua prosperidade. Neste sentido, a iniciativa da apresentação do presente projeto de lei mostra-se bastante oportuna, como incentivo ao investimento da agroindústria brasileira.

Considerando os argumentos apresentados, reconheço o grande mérito da iniciativa do nobre Deputado Evair de Melo e, portanto, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.584, de 2015.**

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2016.

Deputado Goulart
PSD/SP

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.584/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Goulart.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laercio Oliveira - Presidente, Jorge Côrte Real - Vice-Presidente, Helder Salomão, Hissa Abrahão, Marcos Reategui, Mauro Pereira, Otavio Leite, Pastor Eurico, Renato Molling, Conceição Sampaio, Covatti Filho, Goulart, Herculano Passos, Júlio Cesar, Luiz Carlos Ramos, Luiz Nishimori e

Marcelo Matos.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2016.

Deputado LAERCIO OLIVEIRA
Presidente

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I – RELATÓRIO

A proposição visa instituir a Política Nacional de Incentivo às Agroindústrias, com o objetivo de promover a criação de novos empreendimentos agroindustriais, a regularização de agroindústrias informais e a competitividade agroindustrial do País.

Para os fins da lei proposta, o termo “agroindústria” é definido como o segmento da cadeia produtiva que transforma matérias-primas provenientes da agricultura, pecuária, aquicultura ou silvicultura em produtos semi-industrializados ou industrializados.

O art. 2º do Projeto de Lei apresenta os princípios e diretrizes da política proposta.

O art. 3º prevê os instrumentos da Política Nacional de Incentivo às Agroindústrias, entre eles os planos e programas de desenvolvimento de cadeias produtivas agroindustriais; a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e inovação; a assistência técnica e extensão rural; o crédito para produção, industrialização e comercialização; os incentivos fiscais; os fóruns, câmaras e conselhos setoriais públicos e privados; e os contratos de integração agroindustrial.

O art. 4º estabelece que a Política Nacional será implementada por meio de planos e programas específicos, formulados de acordo com as necessidades e particularidades dos diferentes tipos de agroindústrias.

Os planos e programas deverão conter medidas e ações para promover: a competitividade agroindustrial, a formação de recursos humanos, o desenvolvimento tecnológico e a inovação; a comercialização; a simplificação administrativa e legislativa. Além disso, deverão abranger a cadeia produtiva de

forma ampla, visando promover desde o fornecimento de matérias-primas com regularidade e qualidade para o processamento agroindustrial até o fortalecimento dos canais de distribuição e comercialização.

O Art. 5º prevê que os planos e programas da Política Nacional de Incentivo às Agroindústrias serão formulados e implementados pelo Poder Público federal, em articulação com os governos estaduais, municipais e o setor privado. No que couber, o Poder Público federal colaborará para a viabilização de políticas, planos e programas de desenvolvimento agroindustrial de Estados e Municípios.

A proposição tem tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços aprovou parecer favorável ao Projeto de Lei.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição do nobre Deputado Evair de Melo visa instituir a Política Nacional de Incentivo às Agroindústrias, com o objetivo de promover a criação de novos empreendimentos agroindustriais, a regularização de agroindústrias informais e a competitividade agroindustrial do País.

Conforme justificação apresentada, o processamento industrial de produtos agrícolas e pecuários contribui para a segurança alimentar, pois permite a melhor conservação dos alimentos e a redução de perdas, viabilizando a produção até mesmo em regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos.

Além disso, a agroindustrialização agrega valor à produção rural primária, gera empregos e renda, e ainda permite melhor integração entre as famílias do campo com o mercado consumidor.

O autor ainda menciona que a fabricação de queijos, embutidos, conservas, doces e bebidas, realizada por produtores rurais de forma individual ou coletiva, é essencial para a sustentabilidade econômica de muitas famílias do campo e a falta de políticas para a regularização dessas agroindústrias artesanais fomenta

o comércio informal dos produtos fabricados, com menor remuneração para as famílias, que ficam também impossibilitadas de acessar linhas de crédito específicas para a modernização e ampliação de suas atividades.

Todavia, considerando a recente legislação sobre as relações contratuais entre produtores rurais e agroindústrias (chamada de Lei da Integração Agroindustrial, nº 13.288, de 17 de maio de 2016), acreditamos desnecessária e inadequada a inclusão dos contratos de integração entre os instrumentos desta Política Nacional de Incentivo às Agroindústrias. Dessa forma, propomos a supressão do inciso XVI do art. 3º.

Nosso voto é pela **aprovação** do PL nº 3.584, de 2015, com a emenda anexa deste relator.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2016.

Deputado PEDRO CHAVES
Relator

EMENDA SUPRESSIVA DO RELATOR

Suprima-se o inciso XVI do art. 3º.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2016 .

Deputado PEDRO CHAVES

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.584/2015, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Chaves.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lázaro Botelho - Presidente, Celso Maldaner e Dilceu Sperafico - Vice-Presidentes, Adilton Sachetti, André Abdon, Assis do Couto, Beto Faro, Carlos Henrique Gaguim, César Messias, Dagoberto, Evandro Roman, Francisco Chapadinha, Heitor Schuch, Jerônimo Goergen, João Daniel, João Rodrigues, Jony Marcos, Josué Bengtson, Luis Carlos Heinze, Luiz Cláudio, Luiz Nishimori, Marcelo Aro, Marcon, Nelson Meurer, Nilson Leitão, Onyx Lorenzoni, Pedro Chaves, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Balestra, Rogério Peninha Mendonça, Sergio Souza , Tampinha, Tereza Cristina, Valdir Colatto, Walter Alves, Zé Carlos, Beto Rosado, Cajar Nardes, Carlos Marun, César Halum, Heuler Cruvinel, Luciano Ducci, Marcos Montes, Miguel Lombardi, Nelson Marquezelli, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raquel Muniz, Remídio Monai, Renzo Braz e Rocha.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2016.

Deputado LÁZARO BOTELHO
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Institui a Política Nacional de
Incentivo às Agroindústrias.

Suprime-se o inciso XVI do art. 3º.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 2016.

Deputado LÁZARO BOTELHO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO